



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos**

Por correio eletrónico.

C/C: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas  
Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel

Exma. Senhora Presidente  
Câmara Municipal de Lagoa  
Largo D. João III, Santa Cruz  
9560 - 045 – Lagoa

Na resposta mencione o n.º SAI-SRAAC. Em cada ofício trate um só assunto.

**Sua referência:**  
2023,  
GERAL,S,OP,1854

**Sua comunicação de:**  
14/06/2023

**Nossa referência:**  
SAI-SRAAC/2023/11558  
Proc: 113.07.10/228

**Data:**  
16 AGO 2023

**ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRAL SOLAR FOTOVOLTAICA HÍBRIDA – SANTA CRUZ, LAGOA, SÃO MIGUEL – AZORES & BESS PARQUE SOLAR SANTA CLARA LAGOA SÃO MIGUEL NASCENTE, UNIPESSOAL, LDA**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e no âmbito das competências desta Direção Regional, informa-se V. Ex<sup>a</sup> que o terreno em questão se encontra em zona identificada pelo Plano Diretor Municipal de Lagoa (PDM), publicado pelo Aviso n.º 19009/2011, de 23 de setembro, em Espaços agrícolas – Espaços agrícolas de produção.

Face ao enquadramento exposto, do ponto de vista do Ordenamento do Território, informa-se que nada há a obstar relativamente ao pretendido, devendo o mesmo cumprir com as disposições regulamentares do PDM, cabendo à edilidade a sua verificação.

Em matéria de Avaliação Ambiental, e após consulta da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), informa-se que o projeto não carece de sujeição ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, uma vez que o mesmo não atinge o limiar definido pelo Anexo II do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, publicado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Informa-se, também, que pela inserção do terreno em Reserva Agrícola Regional (R.A.R.), deverá ser consultada a entidade com competências na matéria, nomeadamente a IROA,S.A.

Com os melhores cumprimentos,

P) O Diretor Regional

Melanie Rocha



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos**

Por correio eletrónico.

C/C: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas  
Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel

Exma. Senhora Presidente  
Câmara Municipal de Lagoa  
Largo D. João III – Santa Cruz  
9560-045 – Lagoa

Na resposta mencione o nº SAI-SRAAC. Em cada ofício trate um só assunto.

**Sua referência:**  
2023,  
GERAL,S,OP,1840

**Sua comunicação de:**  
15/06/2023

**Nossa referência:**  
SAI-SRAAC/2023/11554  
Proc: 113.07.10/229

**Data:** 16 Azo 2023

**ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRAL SOLAR FOTOVOLTAICA HÍBRIDA – SANTA CRUZ, LAGOA, SÃO MIGUEL – AZORES PV & BESS PARQUE SOLAR SANTA CRUZ LAGOA SÃO MIGUEL POENTE, UNIPESSOAL LDA**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e no âmbito das competências desta Direção Regional, informa-se V. Ex<sup>a</sup> que o terreno em questão se encontra em zona identificada pelo Plano Diretor Municipal de Lagoa (PDM), publicado pelo Aviso n.º 1909/2011, de 23 de setembro, classificado como Solo rural, em Espaços naturais – Áreas inseridas em Reserva Ecológica, e em Espaços agrícolas de produção, e ainda em área afeta à Reserva Ecológica (RE), na tipologia de Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, nos termos definidos pela Portaria n.º 46/2014.

Face ao enquadramento exposto, do ponto de vista do Ordenamento do Território, informa-se que o pretendido poderá ser possível em área afeta à RE, uma vez que é permitida a produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, de acordo com a alínea f) do ponto II do Anexo II do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, bem como os acessos executados com recurso a materiais permeáveis e drenantes, e sem nunca se verificar a aplicação de materiais consolidados e com carácter de permanência no solo.

Para além disso, o pretendido terá que cumprir com o regulamento do PDM, cabendo à edilidade a sua verificação.

Em matéria de Avaliação Ambiental, e após consulta da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), informa-se que o projeto não carece de sujeição de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, uma vez que o mesmo não atinge o limiar definido pelo Anexo II do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, publicado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Com os melhores cumprimentos,

P)

O Diretor Regional

Melanie Rocha